



**Gabinete do(a) Vereador(a) Pâmela Gonçalves Maia.**

## **PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a responsabilidade de os condomínios residenciais do município de Linhares comunicarem ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

A vereadora que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** Os Condomínios residenciais localizados no município de Linhares, por meio de seus síndicos, administradores ou demais representantes devidamente constituídos, ficam obrigados a reportar às autoridades competentes as ocorrências de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência nas unidades condominiais e nas áreas comuns.

**Parágrafo único.** A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada por telefone em caso de ocorrência em andamento e, nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, nas formas legalmente admitidas, e deverá conter informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

**Art.2º** Os condomínios deverão afixar, nas áreas comuns e de circulação, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto nesta Lei, bem como os canais oficiais para a denúncia de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, quais sejam:

- I – o Ligue 180, para denúncia de violência contra a mulher;
- II – o Disque 100, para denúncia de violência doméstica;
- III – o Centro de Apoio à Mulher;
- IV – o Guarda Amigo da Mulher;





V – e outros serviços ofertados pela Municipalidade.

**§1º** O descumprimento do dispositivo neste artigo poderá sujeitar o condomínio infrator às seguintes penalidades administrativas:

I – advertência, quando da primeira autuação por infração;

II – multa, a partir da segunda autuação.

**§2º** A multa prevista no inciso II do §1º deste artigo será fixada entre R\$500,00 (quinhentos reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e de eventual reincidência, tendo seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**§3º** O valor arrecadado em decorrência da aplicação a multa prevista no inciso II do §1º deste artigo será revertido em favor de fundos e programas municipais de proteção aos direitos da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e das pessoas com deficiência.

**§4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para melhor aplicabilidade no que diz respeito à cobrança da multa pelo seu descumprimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no município de Linhares a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

É dentro dos lares e dos condomínios que acontece a maioria de casos de violência doméstica e familiar. Não só com as mulheres, mas também com crianças, adolescentes e idosos, que são casos muito graves. Acreditamos ser um grande avanço, pois existe um grande vácuo na legislação.

Ocorre aquele ditado popular nefasto do “em briga de marido e mulher não se mete a colher”, porém, com esse projeto, nós queremos acabar com essa retórica. Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos, porém, cabe ao síndico





conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

**<https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2023/03/11/a-cada-dez-dias-uma-mulher-foi-vitima-de-feminicidio-no-centro-oeste-paulista-em-2023.ghtml>**

No link acima, a delegada Viviane Sponchiado, da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Marília-SP, explica o porquê das similaridades entre os casos.

*“Isso acontece porque o crime de feminicídio está intimamente relacionado com a violência doméstica. É por isso que, nos feminicídios, é comum haver um ambiente de violência dentro dos domicílios”, diz.*

As autoridades de segurança pública reconhecem que a maioria desses acontecimentos poderia ser evitada se as brigas domésticas fossem denunciadas logo na primeira ocorrência. Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, sendo constatado que a violência doméstica ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Diante de todo o exposto, considerando a importância do Projeto de Lei ora proposto e entendendo ser legítima a iniciativa parlamentar, contamos com o apoio e voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente.

Plenário "Joaquim Calmon", 14 de junho de 2023.

**Pâmela Gonçalves Maia.**  
Vereador(a) - PSDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360039003900350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Pâmela Gonçalves Maia**. em 16/06/2023 16:53

Checksum: **95A7C4E30A95A1A2D1387478DD8C19BC71F0070869646FD3414DDFBBE2118260**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200360039003900350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.